

REGULAMENTO DE VENDAS DOS NOVOS CAMAROTES CONSTRUÍDOS NA ARENA DE SHOWS 27ª EXPOFEIRA NACIONAL DA CEBOLA

O presente regulamento determina as regras segundo as quais serão comercializados os novos camarotes para os shows que serão realizados na Arena do Parque Nacional da Cebola, durante a vigência da 27ª Expofeira Nacional da Cebola, entre os dias 04 a 07 de abril de 2024.

1. INFORMAÇÕES PRELIMINARES

1.1 Serão comercializados, ao valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), 36 (trinta e seis) novos camarotes, sendo que cada um deles poderá ter até 16 integrantes (16 pulseiras)/dia do evento, por intermédio de sorteio entre todos os inscritos.

2. PROCEDIMENTO PARA COMPRA DE CAMAROTES

2.1. As Inscrições poderão ser realizadas a partir das 8h do dia **12/03/2024** até às 21h59 do dia **18/03/2024**, por meio de inscrição unitária (uma por CPF/CNPJ) poderá ser acessada na plataforma eletrônica no endereço www.ituporanga.sc.gov.br no link www.camarotes.expofeiradacebola.com.br.

2.2. Eventual alteração no endereço da plataforma da comercialização será devidamente comunicada aos Participantes Credenciados.

2.3. A Prefeitura Municipal de Ituporanga poderá, a seu exclusivo critério e a qualquer tempo anterior a comercialização, alterar a data de realização, adiar, suspender ou cancelar a realização da comercialização.

2.4. O credenciamento dá acesso apenas às 16 pulseiras de acesso aos camarotes (para cada dia do evento), não estando incluído no valor o pagamento de passaporte ou ingresso para o evento.

3. CREDENCIAMENTO

a) Poderão participar do credenciamento quaisquer pessoas físicas ou jurídicas interessadas. Será permitido a cada credenciado, assim identificado pelo CPF ou CNPJ, a arrematação de apenas um (01) camarote, que será utilizado pelo período da 27ª Expofeira Nacional da Cebola.

b) Para credenciamento, os interessados deverão entrar no site - www.camarotes.expofeiradacebola.com.br, para verificar os procedimentos para

cadastramento, mediante preenchimento e envio do formulário de inscrição, que acontece a partir de 08h do dia **12/03/2024** até as 21h59 do dia **18/03/2024**.

c) A Prefeitura Municipal de Ituporanga poderá exigir a apresentação de documentos complementares, que comprovem a capacidade jurídica da pessoa física ou jurídica interessada, para efetivar o credenciamento da referida pessoa. A negativa da interessada em apresentar os documentos requeridos será motivo para seu não credenciamento.

4. REGRAS DA NEGOCIAÇÃO

4.1 A comercialização operará por meio de preenchimento de cadastro via Rede Mundial de Computadores (Internet), obedecidas as disposições contidas neste Regulamento e em conformidade com as instruções e procedimentos previamente informados aos Participantes Credenciados.

4.2 O sorteio dos camarotes entre os interessados será feito no dia 19 de março de 2024, às 14h, via tómbola com os números das inscrições, e será transmitido via live na rede social Facebook no endereço <https://facebook.com/prefeituradeituporanga>.

4.3 Sorteada a ordem de preferência, o interessado receberá via e-mail/telefone/whatsapp o boleto para pagamento do seu camarote, e terá até o dia 20 de março de 2024, às 20h para efetuar a quitação.

4.4 Nos dias 21 e 22 de março de 2024, a partir das 8h até às 17h, o interessado deverá dirigir-se à Secretaria de Turismo, pessoalmente, munido do comprovante de pagamento, para assinatura do Termo e escolha do número do seu camarote.

4.5 A escolha do número do camarote será de acordo com a ordem de chegada para assinatura do Termo descrito no item 4.4.

4.6 As 48 (quarenta e oito) pulseiras (16 para cada dia) serão entregues na semana do evento, da mesma forma que o previsto no item 4.4.

5. CONTRATO DE CESSÃO ONEROSA DE DIREITO DE USO DE CAMAROTE

5.1 O Contrato a ser firmado pelos Credenciados será conforme o modelo contido no Anexo II – Termo de Contrato de Cessão Onerosa de Direito de Uso de Camarote.

5.2 Em caso de não assinatura do Contrato ou da não manifestação da desistência do interesse na aquisição no prazo previsto no item 4.4 ou comprovação do pagamento do boleto, o credenciado/adquirente inadimplente ficará sujeito à pena de multa pecuniária equivalente a



100% do Valor do Contrato, que será encaminhado para cobrança pela Secretaria Municipal da Fazenda e, em caso de não pagamento, será inscrito em Dívida Ativa do Município e executado judicialmente.

5.3 Em caso dos camarotes arrematados não terem sido contratados, conforme previsto no item 5.2 acima, serão convocados para manifestação de interesse os próximos inscritos na ordem do sorteio.

6. CARACTERÍSTICAS DOS CAMAROTES

Cada Camarote está devidamente identificado e mapeado em sua localização, características, serviços e infraestrutura e restrições no Anexo II do Presente REGULAMENTO.

7. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. Não será devido qualquer reembolso ou indenização aos INTERESSADOS pela elaboração de suas inscrições ou preparação dos documentos referentes ao presente Regulamento, mesmo em caso de revogação ou anulação do procedimento.

7.3. A participação no processo de Comercialização de Camarotes será considerada como evidência de que o interessado examinou suficientemente todas as informações disponíveis e obteve informações satisfatórias acerca do mesmo, aceitando todos os termos e condições deste Regulamento.

8. RETIRADA DAS PULSEIRAS

8.1 As pulseiras dos camarotes serão entregues até o dia 05 de abril de 2024 das 8h às 17h, na sede da Secretaria de Turismo, Cultura, Esportes e Eventos (antiga FEXPONACE). Será **IMPRESINDÍVEL** a apresentação de documento de identidade com foto.

8.2 O adquirente poderá ser representado por outra pessoa, mediante apresentação de procuração.

9. INFORMAÇÕES GERAIS

a) O Município de Ituporanga encarregar-se-á pela manutenção dos camarotes, efetuando higienização, limpeza e conservação de todos os componentes das instalações que integram o objeto da presente concessão de uso;

b) O adquirente reparará ou indenizará, na extensão e dentro do prazo acordado com o Município, todas e quaisquer avarias ou danos causados aos bens do Município localizados nas



instalações objeto da presente concessão, que deverão ser desocupados no mesmo estado em que foram concedidos.

- c) O adquirente deverá manter a área e edificações em perfeitas condições de segurança, conservação e limpeza, arcando com as despesas para tanto necessárias; afastar, de imediato, qualquer pessoa a quem tenha proporcionado acesso às instalações concedidas, que pratique ato inadequado, atentatório à segurança ou aos bons costumes, bem como quem descumpra as normas e/ou instruções de que trata este instrumento; desocupar, de imediato, a área licitada, restituindo-a em perfeitas condições de uso, quando findo o prazo, dissolvido ou rescindido o contrato;
- d) Sob nenhum pretexto será admitida a transferência de responsabilidade do adquirente para quaisquer outras pessoas/entidades que não integrem o presente Termo.
- e) Crianças de até 10 anos (limitadas a 4 por camarote) não serão contabilizadas no cálculo das 16 pulseiras/dia, porém devem comprovar a idade mediante apresentação do documento de identidade ou certidão de nascimento, e deverão estar acompanhadas dos pais e/ou responsáveis.
- f) A concessão do camarote não inclui quaisquer equipamentos ou mobiliários ou serviços.
- g) O fornecimento de bebida e alimentação para consumo no local, será efetuado por bar exclusivo para atendimento aos camarotes, sendo vedado o ingresso de bebidas e alimentos de origem externa.

Ituporanga, 8 de março de 2024.

Geison Kurtz
Prefeito Em Exercício

Paulo Roberto Ribeiro
Secretário de Turismo, Cultura, Esportes e Eventos

Anexo I - Termo de Inscrição

Interessado:

(pessoa física ou jurídica)

Nome ou razão social:

CNPJ ou CPF:

Endereço:

(Rua, número, sala, apartamento, Bairro, Cidade, Estado, CEP)

DECLARA PARA FINS DO Regulamento de venda dos novos camarotes da arena na 27ª Expofeira Nacional da Cebola que leu, compreendeu e está habilitado a participar da comercialização, comprometendo-se a atender todas as regras do certame e reconhecendo, desde já, a legitimidade da Prefeitura Municipal de Ituporanga na aplicação das penalidades previstas em caso de inadimplemento de suas obrigações.

Ituporanga, ____/ ____ de 2024

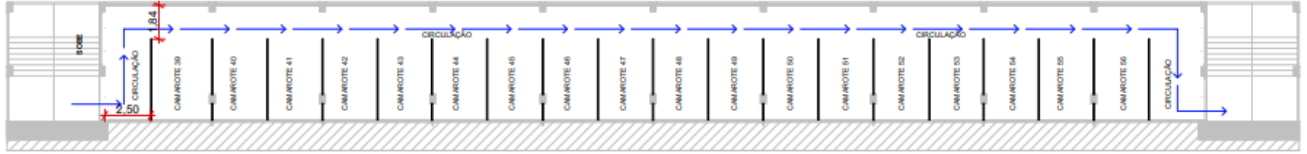
Identificação do Interessado

CPF/CNPJ

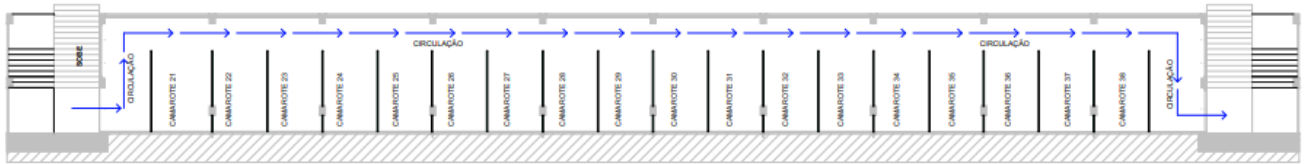
Identificação e CPF do representante legal (se for o caso de pessoa jurídica)

(em caso de pessoa jurídica deverá ser aposto o Carimbo padronizado do CNPJ)

Anexo II - MAPAS CAMAROTES



PLANTA DISTRIBUIÇÃO CAMAROTES PAVIMENTO 03
ESCALA:1:100



PLANTA DISTRIBUIÇÃO CAMAROTES PAVIMENTO 02
ESCALA:1:100

Anexo III - Termo de Cessão de Uso

TERMO DE CONCESSÃO DE USO DAS DEPENDÊNCIAS DE CAMAROTE(S) NA ARENA DE SHOWS DURANTE A 27ª EXPOFEIRA NACIONAL DA CEBOLA – 4 A 7 DE ABRIL DE 2024.

MUNICÍPIO DE ITUPORANGA, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº. 83.102.640/0001-30, com sede e foro na Rua Vereador Joaquim Boeing, nº 40, centro, nesse Município e Comarca, neste ato representado pelo senhor prefeito municipal, GEISON KURTZ, infra assinado, doravante denominada **CONCEDENTE** e **<adquirente>**, neste ato presente por seu representante legal, doravante designado ADQUIRENTE celebram o presente Termo, cuja execução se regerá na conformidade das cláusulas adiante estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Termo tem por objeto a concessão de uso das dependências do camarote nº do Piso, com capacidade para 16 pessoas/dia, no local conhecido como “novos camarotes” construídos na Arena de Shows do Parque Nacional da Cebola, em Ituporanga/SC.

1.2 Crianças de até 10 anos (limitadas a 4 por camarote) não serão contabilizadas no cálculo das 16 pulseiras/dia, porém devem comprovar a idade mediante apresentação do documento de identidade ou certidão de nascimento, e deverão estar acompanhadas dos pais e/ou responsáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA -DO PRAZO

2.1. O prazo de vigência do presente Termo de concessão é compreendido no período de 05 a 07 de abril de 2024.

CLÁUSULA TERCEIRA -DAS OBRIGAÇÕES DO ADQUIRENTE

3.1 O adquirente reparará ou indenizará, na extensão e dentro do prazo acordado com o Município, todas e quaisquer avarias ou danos causados aos bens do Município localizados nas instalações objeto da presente concessão, que deverão ser desocupados no mesmo estado em que foram concedidos.

3.2 Deve o Adquirente:

- a) Manter a área e edificações em perfeitas condições de segurança, sendo que qualquer intervenção ou modificação deverá ser submetida previamente a autorização da Comissão Organizadora do Evento (CCO);
- b) Afastar, de imediato, qualquer pessoa a quem tenha proporcionado acesso às instalações concedidas, que pratique ato inadequado, atentatório à segurança ou aos bens



costumes, bem como quem descumpra as normas e/ou instruções de que trata este instrumento;

c) Desocupar, de imediato, o camarote, restituindo-a em perfeitas condições de uso, quando findo o prazo deste contrato, dissolvido ou rescindido.

3.5. A concessão do camarote não inclui quaisquer equipamentos ou mobiliários ou serviços. O fornecimento de bebida e alimentação para consumo no local, será efetuado por bar exclusivo para atendimento aos camarotes, não sendo permitido o ingresso de bebidas ou alimentação de origem externa.

3.6 Sob nenhum pretexto será admitida a transferência de responsabilidade do Adquirente para quaisquer outras pessoas/ entidades que não integrem o presente Termo.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

4.1 O Município encarregar-se-á pela manutenção das dependências, efetuando higienização, limpeza e conservação de todos os componentes das instalações que integram o objeto da presente concessão de uso;

4.2 Propiciar todas as facilidades indispensáveis à boa execução do ajuste;

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

5.1. Pelo objeto deste Termo o Concessionário deverá comprovar o pagamento ao Município, na data de assinatura do contrato, do valor de R\$ _____ (_____).

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1. O Concedente poderá considerar rescindido o presente Termo, de pleno direito, ante descumprimento de qualquer das obrigações da Concessionária, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à Concessionária, direito a qualquer indenização.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA SÉTIMA - Os casos omissos neste Termo de Concessão serão resolvidos mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA OITAVA– DO FORO

É competente o foro da cidade de Ituporanga, para dirimir quaisquer litígios oriundos da presente avença.



E, para firmeza, e como prova de assim haverem entre si, ajustado e contratado, assinam o presente, em duas vias de igual teor e forma.

Ituporanga, __ de _____ de 2024.

MUNICÍPIO DE ITUPORANGA

ADQUIRENTE

Testemunhas
